



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Rua Pedro Velho, 1291 - CENTRO - CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefax (0xx) 84 3351-2904 - CEP. 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

**Projeto de Lei nº 1937/20. Pau dos Ferros Em, 24 de novembro de 2020**

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e das outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência passa a ser regido por esta Lei.**

**Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integra a estrutura administrativa municipal, como órgão auxiliar de caráter consultivo, com a finalidade de promover políticas públicas, medidas e ações voltadas para o atendimento das necessidades e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.**

**Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:**

**I – Elaborar seu Regimento interno;**

**II – Propor políticas e orientar o Poder Executivo Municipal na implementação de medidas e ações voltadas para a criação de programas de prevenção de deficiências, de integração social, de preparo para o trabalho, de acesso facilitado aos bens de serviço, à escola e de atendimento especializado às pessoas com deficiência;**

**III – Colaborar com secretarias, fundações, conselhos e demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de políticas públicas direcionadas à pessoa com deficiência, especialmente nas áreas de:**

**a) saúde;**

**b) educação;**





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefax (0xx) 84 3351-2904 – CEP. 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

- c) transporte;
- d) preparação e inclusão para o trabalho;
- e) habitação;
- f) assistência social;
- g) acessibilidade; e
- h) cultura;

IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à situação da pessoa com deficiência;

V – prover e participar de intercâmbios e convênios com instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de caráter público ou privado, a fim de implementar ações conjuntas para viabilizar o atendimento das necessidades e garantias dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – apoiar campanhas educativas de prevenção de deficiências e de conscientização da sociedade com vistas à sua participação no processo de valorização, respeito e de garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que ampara a pessoa com deficiência, bem como apreciar e emitir parecer sobre as proposições e os projetos de lei relativos aos mesmos, no âmbito do Município; e

VIII – organizar, com o apoio técnico do Poder Executivo, a realização de um censo com vistas à quantidade e qualidade de vida da pessoa com deficiência no âmbito do nosso Município.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constituir-se-á de um titular e 1 (um) suplente representantes de órgãos da Administração Municipal e de entidades não governamentais que atuam na área da pessoa com deficiência ou que pela natureza de suas





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefax (0xx) 84 3351-2904 – CEP. 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

atividades possam contribuir para a efetiva realização das atribuições do Conselho, conforme segue:

**I – entidades governamentais:**

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- e) 1 (um) representante da Fundação de Assistência Social;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) 1 (um) representante da 14ª Coordenadoria Regional de Educação;
- h) 1 (um) representante da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde;
- i) 1 (um) representante do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e
- j) 1 (um) representante do poder legislativo Municipal.

**II – entidades não governamentais:**

- a) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- b) 1 (um) representante da Associação de Surdos de Pau dos Ferros (ASPF);
- c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Região/RN;
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RN Subseção de Pau dos Ferros.
- e) 1 (um) representante do Conselho de Serviço Social,
- f) 1 (um) representante da igreja católica,
- g) 1 (um) representante da comunidade evangélica;
- h) 1 (um) representante do CER.
- i) 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Art. 5º Os representantes de que trata o inciso I do art. 4º, titular e suplente, serão designados pelo Prefeito, por decreto.





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Rua Pedro Velho, 1291 - CENTRO - CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefax (0xx) 84 3351-2904 - CEP. 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Art. 6º Os representantes de que trata o inciso II do art. 4º, titular e suplente, serão nomeados pelo Prefeito, por decreto, mediante indicação nominal das entidades representadas.

Art. 7º A indicação dos Conselheiros, prevista nesta Lei, deverá ocorrer com um prazo de 1 (um) mês de antecedência à sessão de instalação do Conselho, que terá a designação e nomeação do Prefeito.

Art. 8º A primeira reunião do Conselho será convocada pelo Prefeito, instalando-a e empossando seus membros.

Art. 9º A duração do mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, findo o qual, deverá ser renovada a constituição do Conselho, na forma do art. 4º, permitida a recondução ao cargo;

§ 1º Nos casos de afastamento definitivo do titular e/ou suplente do Conselho, em virtude de imposição legal, renúncia, ato do Prefeito, a pedido da entidade que representa, ou qualquer outro motivo de força maior, será designado ou nomeado outro, obedecido ao preceito legal e regulamentar, cujo término do mandato será o mesmo que de seu antecessor.

§ 2º Dá-se a perda automática do mandato quando o Conselheiro deixar de pertencer a entidade que estiver representando no Conselho.

Art. 10. O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é gratuito e considerado de relevante mérito público e social.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo prefeito, por seu Presidente ou por deliberação da maioria dos seus titulares.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá a seguinte instância:

I – Comissão Executiva composta por 5 (cinco) membros:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Rua Pedro Velho, 1291 - CENTRO - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefax (0xx) 84 3351-2904 - CEP. 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

- c) 1 (um) Primeiro Secretário;
- d) 1 (um) Vogal dos órgãos governamentais; e
- e) 1 (um) Vogal dos órgãos não governamentais.

Art. 13. O regimento Interno do Conselho definirá a forma de eleição da Comissão Executiva, criação e novas instâncias com a respectiva competência e composição, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões, respeitadas as disposições do art. 11.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros-RN, 24 de novembro de 2020.**

  
**JOSÉ GILSON RÊGO GONÇALVES**  
Vereador

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS</b>	
<b>18ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA</b>	
____ SESSÃO ORDINÁRIA	
<b>APROVADO</b> <input type="checkbox"/>	<b>REPROVADO</b> <input type="checkbox"/>
<b>PAU DOS FERROS-RN</b> ____/____/____	
<b>Hugo Alexandre dos santos</b> Presidente	